



Às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (*Proeduc*) do MPDFT

Assunto: EJA no DF – documento preliminar 01 em atenção às demandas surgidas a partir da reunião realizada no dia 25 de setembro entre a 1ª e a 2ª PROEDUC e membros do GTPA.

Este documento foi elaborado por meio de construção coletiva. Os pontos apresentados são fundamentados em documentos públicos, os quais seguem anexos ao texto. A atual versão se apresenta em sua forma preliminar diante da complexidade do tema e da história de lutas desta modalidade de ensino. Com efeito, a resposta aos desafios apresentados não devem e não podem ser reduzidos a medidas imediatistas e a uma política de Estado em que se prevejam ações de curto, médio e longo prazo, porquanto se tratar de questão estrutural e que atinge um milhão de trabalhadores/as do DF.

1. Considerações Iniciais

Segundo a pesquisadora Oliveira (2022), em sua tese de doutorado “*Pegadas Históricas: educação de pessoas trabalhadoras no Distrito Federal (1957 a 1998)*” é preciso reconstruir a História para construir a Memória. Desse modo, para compreender a demanda por educação das pessoas jovens, adultas e idosas trabalhadoras no Distrito Federal, investiga-se a partir da construção de Brasília, com chegada de brasileiros e brasileiras vindos das cinco regiões do país, com pouco ou nenhum percurso escolar, para exercer atividades na construção civil, nos serviços gerais e no serviço doméstico. Coloca-se em evidência a negação perpetuada à classe trabalhadora no acesso, ingresso, permanência e continuidade à escola e, por sua vez, à escolarização.

Para Oliveira (2022), é o indício do início da demanda por educação de pessoas jovens e adultas trabalhadoras no Distrito Federal, o que pode ser constatado pela pesquisa

do Censo Experimental de 1959, do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE), que aponta a existência de 81% da população com formação *elementar* ou *fundamental*, o que corresponderia hoje aos anos iniciais do Ensino Fundamental. Durante os anos seguintes, com o alto índice do crescimento populacional, os problemas econômicos e sociais como moradia, saúde, educação, transporte e desemprego trouxeram ainda mais mazelas, pois a cidade planejada para poucos passa a ser habitada por muitos, recebendo um contingente de trabalhadores que não a abandonaram após a inauguração.

A pesquisa revela que a matrícula no sistema de ensino para pessoas adultas só vem a ocorrer em 1966, seis anos após a inauguração de Brasília e a oferta inicial já não atende à demanda. A alfabetização deste público fica a cargo dos programas e projetos gerenciados pelo MEC e movimentados pela sociedade civil ao longo da história do DF. [“PEGADAS” HISTÓRICAS: educação de pessoas trabalhadoras no Distrito Federal \(1957 a 1998\).](#)

2. A Demanda Social

Nesse contexto, a demanda da EJA já estava presente desde a construção da capital. A chamada demanda Social dos trabalhadores sem escolarização é caracterizada pela parte da população em vulnerabilidade e diante de sua exclusão sócio-econômica-cultural. Com efeito, mesmo dentro deste universo de excluídos, ainda é possível notar a predominância de determinados setores. Esse dado é evidente ao se notar que do total de 208 mil analfabetos no Distrito Federal apresentados pelo PNAD/C (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE) de 2022, 148 mil se declararam pretos ou pardos, enquanto 53 mil brancos¹.

Apesar de 208 mil pessoas terem se declarado analfabetas, de acordo com informação do PNAD/C 2022, os dados preliminares do Censo Escolar, disponibilizados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), indicam que em 2023 existem apenas 25.200 estudantes matriculados na EJA no DF². Ou seja, as matriculadas de todos os três segmentos de EJA juntas (Ensino Fundamental e Médio) representam 10,82% do número de analfabetos declarados.

¹ Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7112>. Consulta feita no dia 03/10/2023.

² Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Resultados preliminares do Censo Escolar. DOU Anexo I e II. Consulta feita no dia 03/10/2023.

Em outro giro, o número de atuais estudantes da EJA no DF representa 45,85% de matrículas a menos do que as existentes em 2014³, quando havia 46.542 matriculados⁴ e 39,26% menor do que as existentes em 2019⁵, quando havia 41.491 estudantes⁶.

Este dado é relevante para demonstrar o decréscimo no número de matrículas ao longo dos anos, a falta de uma política que responda a demanda existente e a curva acentuada de redução destas nos últimos quatro anos. Entre 2014 e 2018, houve a diminuição de 5.351 estudantes, enquanto no intervalo de 2019 a 2023 foram 15.991 estudantes.

É de ressaltar também o fato de que a informação pública levantada por meio do sítio do INEP (25.200 estudantes matriculados) está em descompasso com a indicada pela SEDF (Secretaria de Estado de Educação do DF) que indica um total de 32.958 matrículas⁷.

Para registro, levantamento feito pelo PDAD (Pesquisa por Amostra de Domicílios - CODEPLAN) em 2021⁸, o DF teria uma população de 2.428.292 mil pessoas com 15 anos⁹ ou mais. Deste total, 129.352 pessoas declararam não saberem ler ou escrever e 522.636, acima de 25 anos, afirmaram não terem o ensino médio completo¹⁰. Note-se que os dados relativos às pessoas de 15 a 25 anos não estão disponíveis.

Ainda que a informação provida pelo PDAD e o PNAD/C não coincidam, ambas apresentam números elevadíssimos e demonstram claramente a demanda social existente para a EJA, lembrando que os resultados obtidos pela PNAD Contínua 2022 são as primeiras informações existentes após o período da pandemia (2020-2021).

Neste sentido, mais do que chamamentos públicos semestrais e eventos pontuais que são realizados como forma de aparentar algum nível de comprometimento com a modalidade, urge a implementação de uma política de Estado que garanta o acesso contínuo, a permanência e o sucesso do sujeito da EJA.

³ Ano inicial do atual Plano Nacional de Educação.

⁴ Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Resultados finais do Censo Escolar. DOU Anexos I e II. Consulta feita no dia 03/10/2023.

⁵ 1º ano de gestão do atual Governo do Distrito Federal.

⁶ Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Resultados finais (redes estaduais e municipais) DOU Anexo I e II. Consulta feita no dia 03/10/2023.

⁷ Atualização do sítio feita em 28/06/2023, às 12h23. Disponível em <https://www.educacao.df.gov.br/eja-2/>. Consulta feita em 03/10/2023.

⁸ Disponível em <https://www.codeplan.df.gov.br/tabelas-de-resultados-pdad-2021/>. Consulta feita no dia 03/10/2023.

⁹ Idade mínima para ingresso na EJA – Ensino Fundamental.

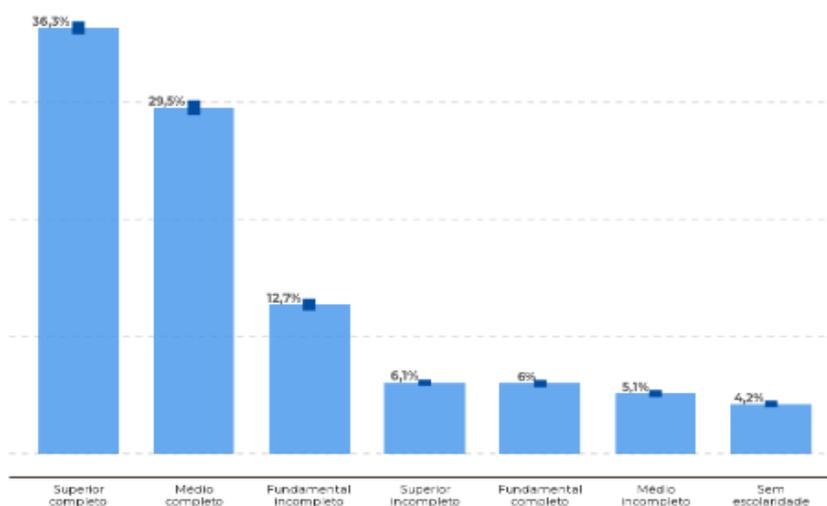
¹⁰ Disponível em <https://www.codeplan.df.gov.br/tabelas-de-resultados-pdad-2021/>. Consulta feita no dia 03/10/2023.

A Educação de Jovens e Adultos conta com flexibilidade em sua organização com vistas a permitir adequações às necessidades de seu público. Além de permitir matrícula a qualquer tempo, autoriza a oferta e a montagem de turmas em polos, permite ajustar a obrigatoriedade de frequência escolar com formas de aulas diretas e indiretas, entre tantas outras.

É nesse sentido que chamamos a atenção para possibilidades de parcerias/convênios com Órgãos de Governo, Tribunais, Ministério Público, Sindicatos (de serviços e de limpeza urbana, por exemplo), Empresas terceirizadas e Organizações Sociais são alguns exemplos de busca ativa a ser feita.

Como se verá mais adiante, essas ações precisam considerar sempre que o sujeito da EJA é o trabalhador-estudante. Ou seja, não pode ser visto dissociado de seu meio e seus desafios.

Figura 3.5.9: Escolaridade da população com 25 anos ou mais, Distrito Federal, 2021



Fonte: CODEPLAN/DIEPS/GEREPS/PDAD 2021

https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio_DF-2021-1.pdf

Tabela A.49: Escolaridade das pessoas com 25 anos ou mais de idade, Distrito Federal, 2021 (%)								
Local	Total	Superior completo	Médio completo	Fundamental incompleto	Superior incompleto	Fundamental completo	Médio incompleto	Sem escolaridade
DF	100,0	36,3	29,5	2,7	6,1	6,0	5,1	4,2
Plano Piloto	100,0	75,7	14,9	,5	4,7	1,9	0,9	(***)
Gama	100,0	27,3	36,9	7,2	4,7	7,5	2,1	4,2
Taguatinga	100,0	36,8	33,4	,4	8,2	7,4	3,0	1,9
Brazlândia	100,0	21,9	36,1	2,9	5,8	9,5	7,5	6,3
Sobradinho	100,0	36,5	32,0	,3	10,0	5,9	2,7	3,5
Planaltina	100,0	18,5	29,5	2,8	6,2	8,3	7,4	7,4
Paranoá	100,0	10,4	35,4	3,5	4,7	9,6	11,0	5,4
Núcleo Bandeirante	100,0	40,0	31,0	0,2	9,5	4,4	1,7	3,2
Ceilândia	100,0	14,2	35,3	7,1	6,3	8,1	9,5	9,4
Guará	100,0	56,9	22,7	,6	6,9	2,9	3,5	1,5
Cruzeiro	100,0	57,2	23,4	,4	6,6	3,9	(***)	(***)
Samambaia	100,0	28,5	36,2	4,4	5,2	6,3	5,5	4,0
Santa Maria	100,0	21,9	31,1	6,7	9,4	4,6	7,8	8,5
São Sebastião	100,0	13,4	39,6	4,2	4,0	7,0	7,5	4,4
Recanto das Emas	100,0	16,0	32,4	9,7	5,2	10,5	7,2	8,9
Lago Sul	100,0	87,2	6,3	,4	3,6	(***)	(***)	(***)
Riacho Fundo	100,0	34,0	32,8	1,0	10,4	3,0	4,4	4,5
Lago Norte	100,0	72,0	14,2	,3	5,3	2,9	2,2	(***)
Candangolândia	100,0	36,4	28,1	,6	8,9	3,4	3,6	11,1
Águas Claras	100,0	78,4	11,2	,5	6,1	1,9	1,7	(***)
Riacho Fundo II	100,0	16,9	46,7	3,0	5,9	7,1	7,3	3,0
Sudoeste/Octogonal	100,0	86,3	5,8	,6	4,3	(***)	1,2	(***)
Varjão	100,0	13,7	29,3	2,8	7,2	11,2	8,3	7,5
Park Way	100,0	80,5	9,0	(***)	6,4	(***)	1,8	(***)
Sobradinho II	100,0	26,3	40,5	6,2	5,0	6,7	3,1	(***)
Jardim Botânico	100,0	63,7	19,0	,1	9,0	2,3	1,7	1,2
Itapoá	100,0	11,9	39,8	7,8	3,6	6,6	7,7	2,6
SIA	100,0	43,6	41,9	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)
Vicente Pires	100,0	45,1	30,7	,5	4,1	4,5	6,2	1,8
Fercal	100,0	6,6	36,1	9,7	3,5	11,1	6,9	6,0
Sol Nascente/Pôr do Sol	100,0	6,7	39,2	1,0	3,9	12,0	9,2	8,1
Arniqueira	100,0	37,3	30,6	1,6	8,8	7,0	2,3	2,3
SCIA/Estrutural	100,0	4,6	29,8	31,4	2,1	10,3	12,1	9,8

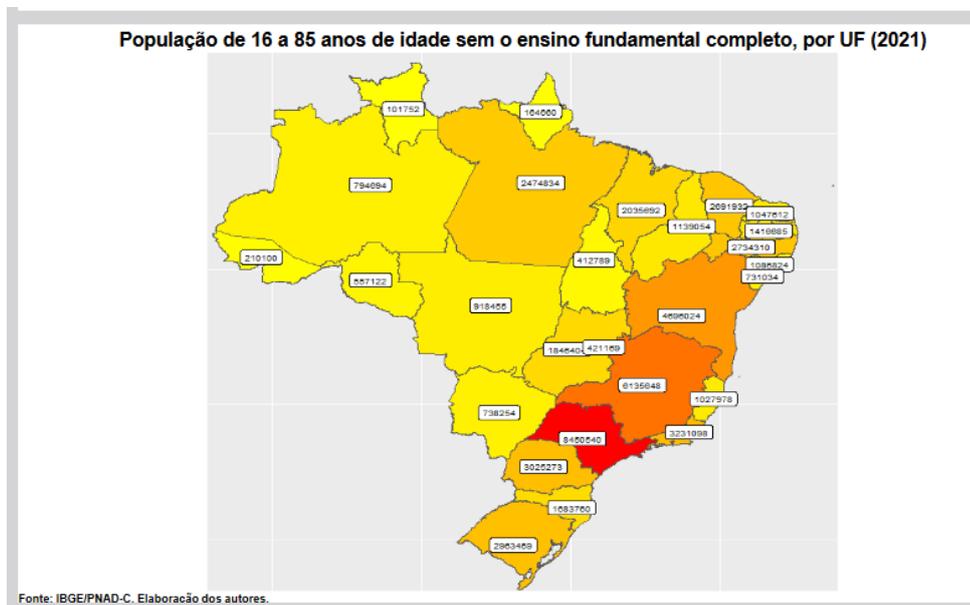
CODEPLAN/DIEPS/GEREPS/PDAD 2021

(***) : Estimativa não divulgada por insuficiência de amostra

Ainda com relação a demanda potencial da EJA, destaca-se o documento produzido por pesquisadores do INEP o qual será enviado como anexo para demonstrar também que:

- ✓ Percentual da população de 15 a 85 anos de idade que não sabe ler/escrever no Brasil por raça/cor, local de residência, por idade e localização, por área (capital, região metropolitana, estado);
- ✓ Percentual e total da população de 16 a 85 anos de idade sem o ensino fundamental completo, Brasil (2012-2021);
- ✓ Percentual da população com idade entre 16 a 85 anos com o ensino fundamental completo, por capitais (2012/2021);
- ✓ Percentual da população de 16 a 85 anos de idade sem o ensino fundamental completo, por localização de residência, Brasil (2012-2021);
- ✓ Percentual da população com idade entre 16 a 85 anos sem o ensino fundamental completo, por raça/cor (2012-2021);

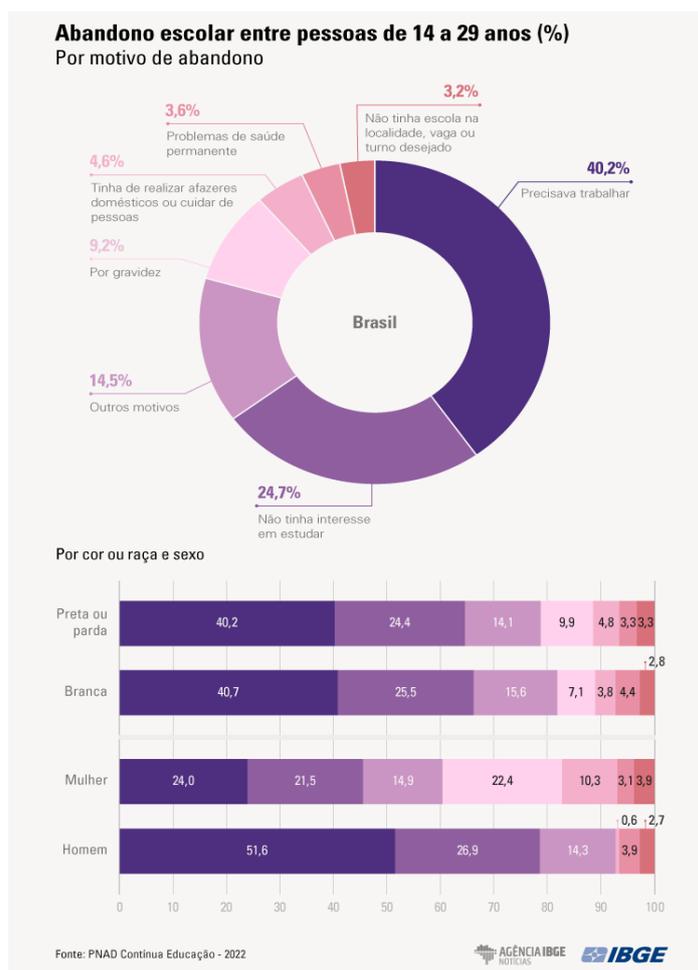
- ✓ Total e percentual da população de 19 a 85 anos de idade sem o ensino médio completo, Brasil (2012-2021);
- ✓ Percentual da população de 19 a 85 anos de idade sem o ensino médio completo, por Unidade da Federação (2012/2021);
- ✓ Percentual da população de 19 a 85 anos de idade sem o ensino médio completo, por idade (2012/2021);
- ✓ Percentual da população de 19 a 85 anos de idade sem o ensino médio completo, por localização de residência (2012/2021);
- ✓ Percentual da população de 19 a 85 anos de idade sem o ensino médio completo, por grupamento ocupacional (2012/2021);
- ✓ Escolaridade média (em anos de estudo) da população com idade entre 18 e 29 anos, por rendimento domiciliar, Brasil (2016-2019).



Fonte: GT 18, 40ª Anped, out. 2021. Santos e Albuquerque. “As dissonâncias entre a ‘demanda potencial’ e o acesso à educação de jovens e adultos: uma análise do cenário recente”

A pesquisa apresentada na Anped (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação) no GT 18 demonstra a necessidade de oferta e destaca a questão do chamado abandono, que na EJA denominamos de interrupção por considerar não ser um ato unilateral do sujeito da EJA e consequência de sua escolha senão suas idas e vindas serem reflexo de conjuntas político-social-econômica.

Segundo IBGE 2022 – a **interrupção escolar** se acentua entre os jovens a partir de 15 anos. Assim, dos 52 milhões de jovens com 14 a 29 anos do país, 18,3% não completaram o ensino médio, seja por terem abandonado a escola antes do término dessa etapa ou por nunca a terem frequentado. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil tinha 9,5 milhões de jovens com 14 a 29 anos nessa situação, sendo 58,8% homens e 41,2% mulheres. Por cor ou raça, 27,9% desses jovens eram brancos e 70,9% pretos ou pardos. A principal razão, segundo a pesquisa, é a **necessidade de trabalhar**, assim “Quando perguntados sobre o principal motivo de terem abandonado ou nunca frequentado escola, 40,2% dos jovens apontaram a necessidade de trabalhar como fator prioritário. Dentre os homens, esse valor sobe para 51,6%. A falta de interesse em estudar vem em seguida, com 26,9%. Para as mulheres, o principal motivo foi também a necessidade de trabalhar (24,0%), seguido de gravidez (22,4%) e não ter interesse em estudar (21,5%). Além disso, 10,3% delas indicaram realizar afazeres domésticos ou cuidar de pessoas como o principal motivo de terem abandonado ou nunca frequentado escola, enquanto para homens esse percentual foi inexpressivo (0,6%).” Como pode ser observado na imagem a baixo:



Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>

O ESTUDO Nº 1.030, DE 2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fruto de demanda da sociedade civil em reunião com o deputado distrital Max Maciel, traz levantamento das escolas que ofertam a modalidade, e indica um total de 95 unidades de ensino, distribuídas entre as 14 Coordenações Regionais de Ensino – CREs, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Referido estudo apresenta será enviado anexo a este documento.

Para além desse estudo e corroborando com a análise feita sobre o financiamento da EJA no DF, o GTPA solicitou informação no portal <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br> obtendo a seguinte resposta:

3. O Financiamento

3.1 Sobre o Financiamento da EJA no DF - programas federais

A Educação de Jovens e Adultos tem como principal fonte de financiamento o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que se tornou um instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Para distribuição desses recursos observa-se o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

No caso do Distrito Federal, o valor anual 2023 do aluno EJA é de R\$ 4.307,47 (EJA com avaliação em processo) e de R\$ 6.461,21 (EJA integrada à Educação Profissional), conforme Portaria Interministerial nº 2, de 19 de Abril de 2023.

Ressalta-se, em relação ao FUNDEB, sua vinculação com a matrícula do Censo Escolar. Com isso, como os dados da EJA/DF coletados do censo escolar demonstram uma queda

significativa nas matrículas da modalidade, necessariamente, haverá uma queda do próprio financiamento permanente da EJA no DF.

Além do financiamento via FUNDEB, é importante registrar a existência de programas suplementares do governo federal que podem contribuir para o fortalecimento da modalidade no DF. Para compreender quais seriam esses programas, o GTPA - Fórum EJA encaminhou demanda ao Ministério da Educação, via Lei de Acesso à Informação. O objetivo dessa consulta é identificar junto ao governo federal os recursos suplementares disponíveis para a EJA, bem como em que medida eles estariam dialogando com os dados que estão sendo divulgados pela Secretaria de Educação do DF.

A pergunta realizada pelo GTPA-Fórum EJA ao MEC foi a seguinte:

“Solicitar informação sobre os programas federais destinados à Educação de Jovens e Adultos : Projovem urbano, Projovem campo, Brasil Alfabetizado , PEJA e PAR no período de 2014 a 2023 . Sobre a participação do DF nos programas, se os programas estão vigentes em parceria com DF e se existe algum saldo para utilização no DF”.

Como resposta, obtivemos os seguintes esclarecimentos do Ministério da Educação:

3.1.1. Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) - programa destinado ao fomento de novas matrículas de EJA na Rede Pública, matrículas que não estejam ainda sendo financiadas pelo FUNDEB.

Inicialmente, é importante esclarecer que no período solicitado, de 2014 a 2023, tivemos apenas uma Resolução do FNDE, a [Resolução nº 5, de 31 de março de 2017](#), que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos (PEJA). As demais resoluções do PEJA tratam apenas de repactuação de saldos remanescentes de edições anteriores. **Em relação à Resolução de 2017, não identificamos a adesão do Distrito Federal, bem qualquer tipo de repasse de recurso do PEJA ao Distrito Federal.** Essas informações são públicas e estão no endereço eletrônico: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc

3.1.2. Plano de Ações Articuladas (PAR) - estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

A partir de um levantamento junto ao setor responsável pelo PAR/SECADI/MEC, foi identificado que o Distrito Federal possui um Termo de Compromisso no PAR 2 "PAR_Termo de Compromisso Estados Inclusão e Diversidade" com vigência até 07/2024 e com um saldo de R\$ 870.307,90 (oitocentos e setenta mil, trezentos e sete reais e noventa centavos).

Neste termo de compromisso, foram identificadas duas sub ações que possuem vinculação com a EJA. A sub ação 2.5.2.1 que destina-se a "formar equipes envolvidas com a Educação em Prisões dos Estados" e a sub ação 4.4.1.6 destinada a "compor, a partir de consulta ao sistema prisional, acervos bibliográficos adequados ao público jovem e adultos nos estabelecimentos penais".

Neste caso, o Distrito Federal pode utilizar o saldo para as sub ações da EJA nas prisões ou para outras sub ações pactuadas no âmbito do PAR 02.

3.1.3. Programa Brasil Alfabetizado (PBA)

Em relação ao PBA, informa-se que o último ciclo executado a nível nacional foi o de 2016. O Distrito Federal realizou a adesão a esse ciclo e atendeu 800 alfabetizandos.

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF, identificou-se que o DF possui um saldo em conta, de ciclos anteriores, no valor de R\$ 908.242,66.

No momento, a Política de Alfabetização de Jovens e Adultos está sendo reformulada e será lançada em breve. Ressalta-se que após o lançamento dessa nova política é que será possível a utilização dos saldos remanescentes.

3.1.4. Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem

O Distrito Federal a partir da Secretaria de Estado de Educação realizou uma pactuação de saldo remanescente no valor de R\$761.791,24 para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, modalidade Campo, com a meta de atender 87 estudantes na duração

de 24 meses. O ente federado tem até dezembro de 2025 para executar a edição especial do programa e até outubro de 2026 para prestar conta junto ao FNDE conforme a Resolução nº 10, de 27 de julho de 2023.

De acordo com a resposta do Ministério da Educação, há orçamento federal em três programas/ações suplementares da EJA no DF. Um deles, o Programa Brasil Alfabetizado, pendente de ato normativo do Ministério da Educação para sua liberação. As demais iniciativas, PAR e Projovem, estão vigentes. Nesta direção, seria importante compreender como está o desenvolvimento dessas ações/programas e a sua relação com o fortalecimento da EJA no DF.

Ainda sobre o financiamento da EJA no DF, mister compreender junto à Secretaria de Educação do DF se existe algum diagnóstico da demanda das escolas de EJA, bem como quais as estratégias para atendê-las.

4. O Plano Distrital de Educação

A Constituição Federal da República determina em seu artigo 214 que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A seu termo, a Lei nº 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no título relativo à organização da Educação Nacional, artigo 8º e 9º, dispõe que:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

(...)

Já a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 aprovou o Plano Nacional de Educação e deu outras providência para determinar o prazo de vigência de 10 (dez) anos a partir de sua publicação, estabelecer, entre outras diretrizes, a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e a formação para o trabalho, bem como determinou, em seu artigo 5º, que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas seriam objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Em nível de Distrito Federal, o Plano Distrital de Educação, com vigência entre 2015 e 2024, foi aprovado pela Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015. No que concerne à Educação

de Jovens e Adultos, destacam-se as metas abaixo indicadas, sobre as quais seguem algumas percepções.

Plano Distrital de Educação - Meta 9

Meta 9- constituir um sistema público de educação para os (as) trabalhadores (as) na Rede Pública de Ensino, que ofereça, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na forma integrada à Educação Profissional, nas etapas de Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e Médio (3ºsegmento) em relação à demanda social, sendo 25% a cada três anos no período de vigência deste Plano.

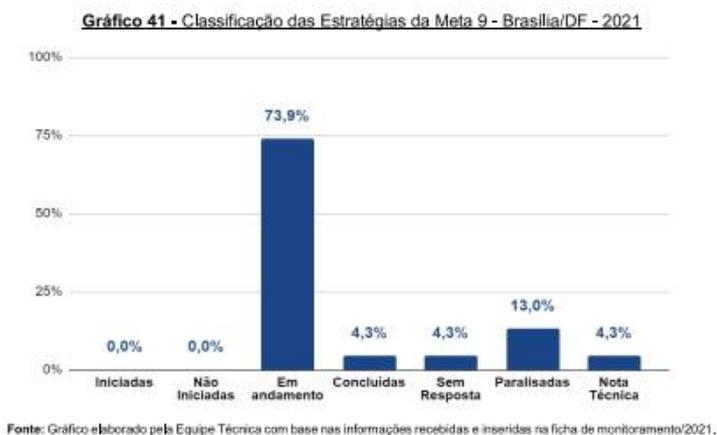
A tabela e o gráfico a seguir apresentam as 24 estratégias que compõem a meta:

CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS								
Iniciadas	Não iniciadas	Em andamento		Concluídas	Sem resposta	Paralisadas	Nota Técnica	
		9.1	9.13	9.22		9.2	9.18	
		9.4	9.14					9.3
		9.5	9.15					9.21
		9.6	9.16					
		9.7	9.17					
		9.8	9.19					
		9.9	9.20					
		9.10	9.23					
		9.11	9.24					
0	0	18	1		0	3		1

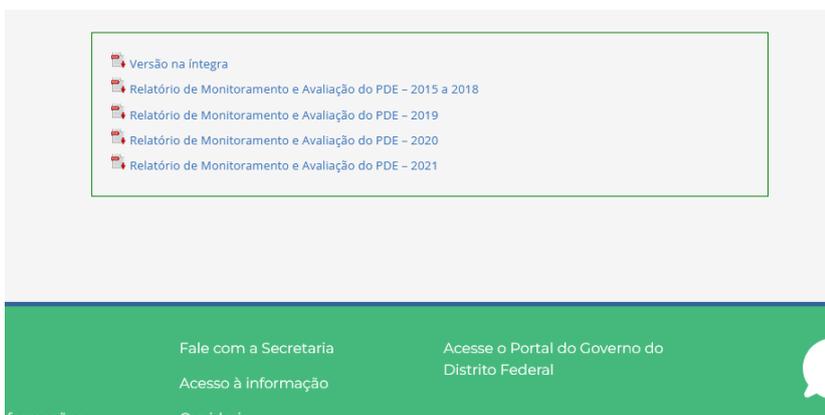
Fonte: Tabela elaborada pela Equipe Técnica com base nas informações recebidas e inseridas na ficha de monitoramento/2021.

A busca por informações dos programas federais se justifica diante da discrepância de informações do documento relativo ao monitoramento das estratégias da meta 9. O documento produzido pela SEEDF mostra que durante toda a vigência do PDE não houve avanço na meta 9. As demais estratégias em andamento precisam de transparência dos dados coletados com relação aos programas citados, uma vez parte dessa informação não está disponível para sociedade e ainda causa estranhamento quando observa-se a realidade da EJA no DF. Contudo, não altera que a penas 1 estratégia foi concluída, que se refere a

estratégia 9.22 que trata de exames de certificação. Cabe destacar que o Enceja foi realizado pela primeira vez em **2002**.



Destaca-se que essa tabela é referente as informações referentes ao ano de 2021 e mesmo tendo sido apresentada a tabela do ano de 2022 , durante a tarde do dia 9 de outubro, segunda-feira no evento de avaliação do PDE realizado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conjunto com o Fórum Distrital de Educação e a Secretaria de Educação do DF, o relatório de 2022 hoje dia 13 de outubro ainda não está disponível na íntegra., tendo sido apresentado de forma superficial.



Fonte : acesso e, 13 de outubro no site <https://www.educacao.df.gov.br/pde-2/>

Contudo, é ainda mais preocupante quando se observa no relatório de 2022 que apenas duas escolas ofertam a EJA integrada a educação profissional.

Plano Distrital de Educação - Meta 10

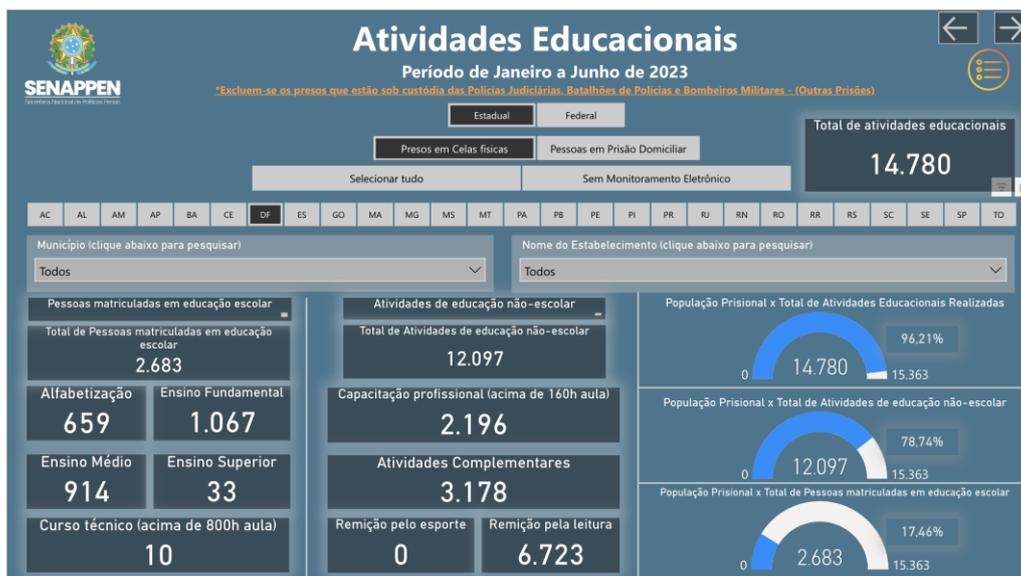
A Educação de Jovens e Adultos nas prisões atualmente é regida pelos seguintes princípios e normativos legais:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 26;
- O documento internacional Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros – aprovado pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas 7 (ONU) em 1957 e atualizado por meio da Resolução 70/175, de 17 de dezembro de 2015, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas – Regras 104 e 105;
- O Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão da Organização das Nações Unidas (1988);
- O item XIII dos Princípios e Boas Práticas das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2008);
- A Declaração de Hamburgo e o Plano de Ação para o Futuro, aprovados na 5ª Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (CONFINTEA);
- O princípio angular da Constituição Federal de 1988, o Artigo 5º, Inciso XLIX, e os Artigos 6º, 23, 205 e 208, este em seu Inciso I, apresentam a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), em alguns de seus artigos, estabelece a assistência educacional compreendendo a instrução escolar, a formação profissional e a remição de pena do preso e do internado, e as posteriores alterações desta Lei;
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Artigo 22;
- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) - Meta 9, Estratégia 9.8 e, também, Meta 10, Estratégia 10.10.
- A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação (PDE), 2015-2024 - Meta 10 e suas respectivas estratégias;
- O Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Penitenciário (PEESP) - Artigos 1º e 2º.
- A Resolução nº 14/1994-CNPCP, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixa as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;
- A Resolução nº 1/2000-CNE/CEB, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

- A Resolução nº 3/2009-CNPCP, de 11 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais;
- A Resolução nº 2/2010-CNE/CEB, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da escolarização para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- A Resolução nº 3/2010-CNE/CEB, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância; 8
- A Portaria nº 01/1988-SSP/DF, de 11 de janeiro de 1988, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que, do Artigo 57 ao 63 da Seção III, aborda a assistência educacional nos presídios do DF;
- A Nota Técnica Conjunta nº 125/2012-MEC/MJ, de 22 de agosto de 2012, expedida pelos Ministérios da Educação e da Justiça, que versa sobre a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade no Sistema Prisional brasileiro;
- A Portaria nº 10/2016-VEP/DF, de 17 de novembro de 2016, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, que regulamenta as modalidades de remição de pena pelas atividades de ensino presencial, pela realização de cursos a distância e pela leitura de obras literárias no âmbito do Sistema Penitenciário do DF;
- A Portaria Conjunta nº 6/2018-SEEDF/SSPDF/PMDF, de 24 de agosto de 2018, das Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, que dispõe sobre a cooperação mútua dos partícipes para a execução do Projeto de Remição de Pena pela Leitura "Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nos estabelecimentos penais do Distrito Federal";
- A Portaria nº 481/2019-SEEDF, de 20 de dezembro de 2019, que aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública do Distrito Federal (2ª edição).
- Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Distrito Federal 2021-2024 Portaria Conjunta nº 05, de 14 de maio de 2021 (DODF nº 98, de 26 de maio de 2021).
- A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação (PDE), 2015-2024 - Meta 10 e suas respectivas estratégias; Diante do exposto seguimos analisando a meta 10 do PDE:

Meta 10: Garantir, na rede pública de ensino do Distrito Federal, a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal, de modo que, até o último ano de vigência deste

Plano, no mínimo 50% dessa população esteja atendida em um dos segmentos da educação de jovens, adultos e idosos – EJA/IT na forma integrada à educação profissional.



Com base nos mais recentes dados do SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais) correspondente ao 1º semestre de 2023, constatamos que 17,46% dos 15.363 pessoas privados de liberdade estão atualmente participando de atividades educacionais formais fornecidas pela rede pública de ensino da SEDF. Isso equivale a aproximadamente 2.638 pessoas matriculadas no CED 01 de Brasília.

No entanto, ao analisarmos os números do Censo Escolar referentes ao primeiro semestre de 2023, fornecidos pelo secretário escolar da mesma instituição, notamos que a unidade educacional possui 108 turmas e 1.328 estudantes matriculados. Isso significa que apenas 8,64% dos sujeitos privados de liberdade tiveram a oportunidade de acessar a educação de jovens e adultos nas prisões do DF.

Diante desse panorama, torna-se evidente uma considerável discrepância entre os dados divulgados pelo Ministério da Justiça e a realidade educacional experimentada pelos reclusos.

Essa discrepância persiste à medida que aprofundamos nossa análise dos dados fornecidos pelo SENAPPEN. No CED 01 de Brasília, de acordo com o Censo Escolar de 2023, há registro de apenas 14 turmas de alfabetização, abrangendo a 1ª e 2ª etapas, com um total de 113 estudantes matriculados. Entretanto, em contraste a esses números, o último relatório divulgado pelo SENAPPEN indica a participação de 659 pessoas privadas de liberdade em atividades de alfabetização nesta mesma unidade. Mesmo que consideremos a hipótese de um erro no qual o operador teria interpretado equivocadamente que a categoria "alfabetização", que pela lei

corresponde as turmas de 1ª e 2ª etapas do 1º segmento da EJA, englobando as quatro etapas do 1º segmento da EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas), os dados ainda apresentam inconsistências notáveis. A soma resultante seria de apenas 289, o que está muito aquém do número reportado pelo SENAPPEN. Essa substancial disparidade enfatiza ainda mais a inconsistência nos dados apresentados.

Essa inconsistência nos dados permanece evidente no 2º segmento da EJA (5ª etapa a 8ª etapa). Segundo o Censo Escolar de 2023, a unidade registrou 634 pessoas privadas de liberdade matriculadas. No entanto, o sistema de monitoramento do Ministério da Justiça apresenta um registro de 1.067 estudantes. Essa substancial diferença entre os números continua a ser um ponto notável de desacordo

No 3º segmento, a incongruência nos dados persiste. O registro de 581 estudantes matriculados nas três etapas da EJA não condiz com os 914 estudantes registrados pelo operador. Essa discrepância notável nos números permanece sem explicação.

É evidente que a meta de oferecer 50% da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional não foi atingida nos anos de vigência do plano. Além disso, permanece uma discrepância considerável entre os dados apresentados pelo Ministério da Justiça e a realidade observada.

Documentos citado em anexo